

LEI Nº 5.529, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.”*

Art. 2º Ficam alterados os incisos XVIII e XX, do artigo 3º, da Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016.

(...)

XX - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;”

Art. 3º Fica inserido o inciso XXII, no artigo 3º, da Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XXII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.”

Art. 4º Fica inserido o artigo 15-A, na Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:



LEI Nº 5.529, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Art. 15-A. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.”

Art. 5º Fica inserido o artigo 15-B, na Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

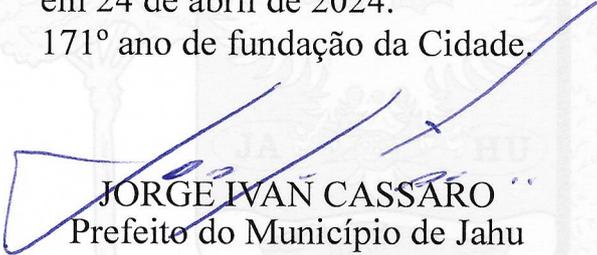
“Art. 15-B. O presidente designará um vice-presidente para representá-lo quando de seu impedimento ou ausência.”

Art. 6º Fica revogada a alínea “a”, do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 5.175, de 10 de outubro de 2017.

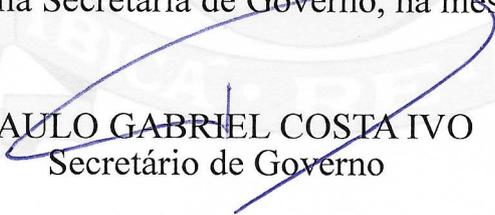
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de abril de 2024.

171º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

